



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.437, de 28 de Março de 2018.

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira com a FUNDAÇÃO PIO XII, CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício financeiro do ano de 2018, a celebrar convênio visando o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, a partir do mês de março, à Fundação PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Antenor Duarte Vilela, n. 1.331, bairro Dr. Paulo Prata, Barretos-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41.

**Art. 2º** O Convênio a ser firmado tem por finalidade a concretização de parceria entre o Poder Público Municipal e a Fundação PIO XII, visando o atendimento no diagnóstico de cânceres de mama e colo do útero No Município de Nova Andradina.

**§1º** A Fundação PIO XII prestará serviços visando o atendimento hospitalar com a realização de exames gratuitos às mulheres, mediante agendamento na própria fundação ou requisição expedida pela Secretaria de Saúde, com o objetivo de diagnosticar cânceres de mama e colo do útero.

**§2º** Os atendimentos deverão ser realizados na Fundação PIO XII, localizada na Avenida Paulo Prata, 488, Distrito Industrial Velho, Nova Andradina-MS.

**Art. 3º** O Município deverá transferir os recursos financeiros à Fundação PIO XII, em estrita conformidade com esta lei, até o último dia do mês, na seguinte conta bancária: Banco do Brasil S.A., Agência 3371-5, Conta Corrente 5639-1, praça de Barretos-SP.

**Art. 4º** A Conveniente obriga-se a apresentar relatório anual e mensal de atendimento e prestação de contas dos serviços desenvolvidos em decorrência do convênio a ser firmado.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.437/2018 pág. 02

**§1º** O Município deverá analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de atendimentos parciais e finais encaminhados pela Fundação PIO XII.

**§2º** Será de exclusiva responsabilidade da Fundação PIO XII todo e qualquer material utilizado para realizar o diagnóstico e demais instrumentos necessários ao bom desempenho do atendimento hospitalar pactuado, sem qualquer ônus para o Município de Nova Andradina, dentro da atual disponibilidade, cumprindo o determinado na finalidade desta lei.

**§3º** Será de exclusiva responsabilidade da Fundação PIO XII todo e quaisquer encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município de Nova Andradina obrigação ou outros encargos de qualquer natureza.

**Art. 5º** Os repasses previstos nesta lei ocorrerão à conta de recursos próprios do erário municipal.

**Art. 6º** O prazo de vigência do convênio a ser firmado terá início a partir da assinatura do termo até o dia 31 de dezembro de 2018, salvo denúncia formal de qualquer dos partícipes apoiado em fato que caracterize descumprimento/inadimplência desta lei.

**Parágrafo único.** O convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem que haja qualquer direito de indenização ou ação judicial, caso não haja interesse em cumpri-lo até o final.

**Art. 7º** Não haverá outro ônus ou quaisquer pagamentos sobre a forma de protesto ao Município de Nova Andradina, a não ser os estipulados nesta lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.001 – Manutenção Encargos Gabinete Secretário; 33.50.43 – Subvenção Social.....R\$ 300.000,00. Fonte 1002 – Recurso Próprio.

**Art. 9º** Aplica-se, também, ao convênio a ser firmado entre as partes mencionadas nesta a lei as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações em vigor.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.437/2018 pág. 03

**Art. 10** Eventuais questões a serem dirimidas oriundas ou resultantes desta lei não resolvidas na esfera administrativa deverá ser proposta no foro da comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de março de 2018.



**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0342

Data 03 / 04 / 2018